



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 033/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 031/2023 que abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 33.126,57 (trinta e três mil, cento e vinte e seis reais com cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 1502 64803.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 1502 64798.5 - MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 31901100000000 1502 O 64804.3- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 10.000,00

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1502 O 64873.6- MATERIAL DE COM- R\$ 2.000,00

04 1502 64990.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0401 04 123 0023 2008 1502 64985.6- MANUT.SEC.FAZENDA

0401 04 123 0023 2008 31901100000000 O 150264991.0- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 10.000,00

0401 04 123 0023 2008 33903000000000 1502 O 65060.9- MATERIAL DE COM- R\$ 2.000,00

07 1502 65177.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0701 04 122 0021 2035 1502 65172.9- MANUT.SEC.OBRAS

0701 04 122 0021 2035 31901100000000 1502 O 65178.8- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 8.000,00

0701 04 122 0021 2035 33903000000000 1502 O 65247.4- MATERIAL DE COM- R\$ 1.126,57

Total: R\$ 33.126,57

Art. 2º - Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os seguintes recursos:

- a. R\$ 33.126,57 (trinta e três mil, cento e vinte e seis reais com cinquenta e sete centavos), oriundos de repasse do Governo Federal através das Leis Complementares nºs 192 e 194 de 2022, visando compensar as perdas de arrecadação do ICMS.

Publicado em:

23/08/2023


Jean Henrique Seibert

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Julio de Mallhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três

Vereador Mauro Matias Marcello,

Presidente Legislativo

Publicado em:

23/08/2023

Av. Julio de Malhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br